



PRUDEN BUS

Ilustríssimo Senhor Pregoeiro do Município de Ibirarema/SP

Impugnação ao Edital Pregão Eletrônico nº 01/2026
Processo Administrativo nº 06/2026

Pruden Bus Comércio de Veículos Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 13.593.403/0001-33, com sede na Rua Augusta Grotto da Silva, nº 70, Jardim Cambuy, CEP 19.061-547, Presidente Prudente/SP, neste ato representada por seu sócio proprietário **Darci Buzeti Bianchui**, CPF nº 779.419.188-20, vem, respeitosamente, com fundamento no *item 11 do Edital do Pregão Eletrônico nº 01/2026 e na Lei nº 14.133/2021*, apresentar a presente:

Impugnação ao Edital

em face das especificações técnicas constantes do **Item 01 – Micro-ônibus Turismo 32 lugares adaptado para cadeirantes**, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

01. Da tempestividade.

A presente impugnação é tempestiva, nos termos do item 11.1 do edital, uma vez que apresentada dentro do prazo legal de 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

02. Dos fatos.

O Termo de Referência do edital descreve o objeto do Item 01 com um conjunto excessivamente restritivo de exigências técnicas, incluindo, entre outras:

- largura mínima de carroceria de 2.380 mm;
- altura interna mínima de 1.950 mm;
- entre - eixos 4.500 mm
- comprimento total de 9.000 mm
- degrau escamoteável com acionamento pneumático;
- bagageiro tipo baú com trava pneumática.

O Edital em referência estabelece exigências técnicas específicas que, na prática, limitam indevidamente a participação de potenciais licitantes, direcionando o certame a fornecedores determinados ou facilmente identificáveis, sem que haja justificativa técnica idônea, proporcional e indispensável ao atendimento do interesse público.

As especificações constantes do edital descrevem características técnicas excessivamente minuciosas, restritivas ou incompatíveis com padrões amplamente disponíveis no mercado, o que afasta a competitividade e compromete a isonomia entre os licitantes, em flagrante violação à legislação vigente.

Portanto, tais características, quando analisadas em conjunto com todas as especificações, configuram **especificação técnica direcionada**, limitando injustificadamente a participação de fabricantes consolidados no mercado nacional, ainda que estes disponham de micro-ônibus turismo plenamente adequados à finalidade pública pretendida.

03. Da restrição à competitividade

A Lei nº 14.133/2021 estabelece que as contratações públicas devem assegurar:

- a ampla competitividade;
- a isonomia entre os licitantes;
- a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

A imposição de dimensões exatas, sistemas construtivos específicos e equipamentos que não guardam relação direta com a funcionalidade essencial do veículo restringe o caráter competitivo do certame, sem a devida justificativa técnica.

Não há no edital estudo técnico que demonstre a necessidade obrigatória de tais parâmetros fechados, sobretudo quando existem no mercado veículos que atendem plenamente às necessidades de transporte, acessibilidade, conforto e segurança.

Tal restrição mostra-se absolutamente ilegal, pois fere a regra do *artigo 9º, inciso I da Lei 14.133/2021*, assim como nega vigência ao princípio constitucional da isonomia, e ao princípio da igualdade entre os licitantes.

Diz a regra:

“Art. 9º É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:

a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;

b) estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes;

c) sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato;”

No mesmo sentido, o *art. 5º da Lei nº 14.133/2021* consagra os princípios da isonomia, competitividade, julgamento objetivo e seleção da proposta mais vantajosa, os quais são frontalmente violados quando o edital descreve o objeto de forma direcionada.

A especificação técnica deve ser suficiente para atender à necessidade da Administração, mas jamais excessiva, sob pena de transformar o procedimento licitatório em mero instrumento de legitimação de fornecedor previamente escolhido.

Portanto, inexistente justificativa plausível para a imposição de tal restrição, que limita a competitividade do certame.

A manutenção de especificações técnicas direcionadas contamina o edital de nulidade, pois compromete a própria finalidade da licitação, qual seja, a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, mediante competição efetiva e isonômica.

A Administração não pode exigir o que o mercado não oferece de forma ampla, salvo se comprovadamente indispensável, mediante justificativa técnica formal, circunstanciada e motivada, o que inexistente no caso concreto.

04. Da necessidade de adequação da descrição do objeto.

Portanto, para atender ao interesse público, respeitar os princípios da competitividade e evitar direcionamento, o objeto do Item 01 pode ser descrito de forma técnica, funcional e ampla.

Sugestão de nova redação:**MICRO-ÔNIBUS TURISMO 32 LUGARES ADAPTADO PARA CADEIRANTES:**

Micro-ônibus, tipo rodoviário, novo, zero quilômetro, ano/modelo mínimo 2025/2026, completo, com capacidade para 30 (trinta) passageiros, mais um auxiliar e um motorista, com poltronas tipo rodoviárias de no mínimo 930 mm, individuais, reclináveis, revestidas em tecido, com cintos de segurança individuais tipo retrátil e apoio de braços.

Piso revestido em material antiderrapante.

Carroceria com:

- largura interna mínima de 2.100 mm;
- largura externa mínima de 2.200 mm;
- altura interna mínima de 1.900 mm;
- entre – eixos mínimos 4.500 mm
- comprimento total mínimo de 9.000 mm.

Motor diesel 4 cilindros, injeção eletrônica, atendendo às normas ambientais EURO VI, câmbio compatível com o conjunto, sistema de freios conforme padrão do fabricante e legislação vigente.

Porta de acesso equipada com dispositivo de acessibilidade para cadeirantes, conforme normas técnicas vigentes. (DPM ou DTA).

Porta-pacotes acima das poltronas com luz de leitura, tomadas USB, ar condicionado de teto com sistema de ar dutado.

Janelas tipo rodoviárias com vidros fumê.

Poltrona do motorista com regulagens ergonômicas.

Bagageiro traseiro amplo, com acesso através de tampa traseira, conforme padrão do fabricante.

Equipamentos mínimos: sistema de som FM/USB, com sistema e autofalante instalados, cortinas em todas as janelas, câmera de ré com monitor no painel e itinerário eletrônico.

Pintura branca com personalização conforme solicitação do município.

Veículo entregue com todos os equipamentos obrigatórios previstos no Código de Trânsito Brasileiro."

05. Do Pedido

A presente impugnação não se presta a dificultar o procedimento licitatório, mas sim a assegurar sua legalidade, preservando os princípios que regem a Administração Pública e evitando futura nulidade do certame, com prejuízo ao interesse público.

Diante de todo o exposto, requer-se:

1. O acolhimento da presente impugnação, para que sejam excluídas ou adequadas as especificações técnicas que caracterizam direcionamento e restrição à competitividade;
2. A revisão da descrição técnica do **Item 01 do Termo de Referência**, com:
 - a) flexibilização das dimensões excessivamente restritivas;

b) exclusão dos itens direcionadores (degrau pneumático obrigatório e bagageiro tipo baú com trava pneumática);

c) adoção de especificação funcional, técnica e ampla.

3. A retificação do edital, com descrição do objeto de forma ampla, objetiva e compatível com o mercado, preservando-se a isonomia entre os licitantes;
4. A suspensão do certame, caso necessário, até a correção das ilegalidades apontadas;
5. Alternativamente, a anulação do edital, se mantidas as cláusulas ilegais;
6. A comunicação formal da decisão ao impugnante.

Termos em que,
Pede deferimento.

Presidente Prudente/SP, 04 de Fevereiro de 2026.

DARCI BUZETI
BIANCHUI:77941918
820

Assinado de forma digital por
DARCI BUZETI
BIANCHUI:77941918820
Dados: 2026.02.04 15:02:35 -03'00'

Pruden Bus Comércio de Veículos Ltda
CNPJ nº 13.593.403/0001-33

De: ricardo@prudenbus.com.br
Enviado em: quarta-feira, 4 de fevereiro de 2026 15:17
Para: licitacao@ibirarema.sp.gov.br
Assunto: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2026
Anexos: Impugnação - Prudebus x Pref de Ibirarema PE 01-2026 .pdf; CONTRATO SOCIAL Nº4 CONSOLIDADO - PRUDEN BUS.pdf; Catalogo 2025 Onibus Volare Attack.pdf; ORÇAMENTO MICRO ONIBUS VOLARE ATTACK 9 - PM IBIRAREMA - FEVEREIRO 2026 .pdf

Status do sinalizador: Sinalizada

Boa tarde;

Ilustríssimo Senhor Pregoeiro do Município de Ibirarema/SP

A empresa, PRUDEN BUS COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 13.593.403/0001-33, com sede na Rua Augusta Grotto da Silva, nº 70, Jardim Cambuy, CEP 19.061-547, Presidente Prudente/SP, representada por seu sócio proprietário DARCI BUZETI BIANCHUI, CPF nº 779.419.188-20, vem apresentar a presente IMPUGNAÇÃO AO EDITAL.

Segue em anexo:

- Carta de impugnação
- Contrato social da empresa
- Folder do nosso produto
- Orçamento atualizado.

Estando disposto para esclarecimentos caso necessário.

No aguardo, atenciosamente

PRUDEN BUS COMERCIO DE VEICULOS LTDA.

licitacao@ibirarema.sp.gov.br

De: Saude <saude@ibirarema.sp.gov.br>
Enviado em: sexta-feira, 6 de fevereiro de 2026 09:26
Para: licitacao@ibirarema.sp.gov.br
Assunto: Re: A/C Dani Dionísio - REF: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2026

Bom dia
Espero que estejam bem!
Vamos acolher a impugnação e retificar o edital.
Enviado via UOL Mail Pro

Assunto: A/C Dani Dionísio - REF: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2026
De: licitacao@ibirarema.sp.gov.br
Enviado em: 6 de fevereiro de 2026 9:19
Para: saude@ibirarema.sp.gov.br

Bom dia Dani, tudo bem ?

Segue anexo impugnação apresentada ao Edital de Pregão Eletrônico nº 01/2026.

Diante do exposto solicito orientação no sentido se devemos ou não acatar a referente impugnação, bem como, enviar o Termo de Referência com as devidas retificações caso seja necessário.

Att

Samuel Viana Campos Junior

Pregoeiro

Setor de Licitações – Ibirarema/SP

Tel (14) 3307.1152



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Av. Dep. Nelson Fernandes, 350 | CEP 19940-007 | Ibirarema (SP)
ibirarema.sp.gov.br | licitacao@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1152

COMISSÃO PERMANENTE DE HABILITAÇÃO E JULGAMENTO DE LICITAÇÕES



PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 006/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 001/2026

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO VIA E-MAIL

Trata-se de impugnação ao edital do Pregão Eletrônico nº. 001/2026, apresentada pela empresa **Pruden Bus Comércio de Veículos Ltda.**

1- DA TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO

Considerando que qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o edital de licitação, contando que o faça em até 03 dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação (art. 164, da Lei 14.133/21 e Edital), temos que a impugnação da empresa **Pruden Bus Comércio de Veículos Ltda** foi apresentada tempestivamente.

2- DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

Em síntese a empresa requer que seja realizada a reforma do edital para que seja corrigido o objeto referente ao item com um conjunto excessivamente restritivo de exigências técnicas, incluindo entre outras:

- largura mínima da carroceria de 2.380 mm;
- altura internamínima de 1.950 mm;
- entre – eixos 4.500 mm;
- comprimento total de 9.000 mm;
- degrau escamoteável com acionamento pneumático;
- bagageiro tipo baú com trava pneumática.

A recorrente aponta ainda que na prática, tais exigências limitam indevidamente a participação de potenciais licitantes, sem justificativa técnica idônea, proporcional e indispensável ao atendimento do interesse público.



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Av. Dep. Nelson Fernandes, 350 | CEP 19940-007 | Ibirarema (SP)
ibirarema.sp.gov.br | licitacao@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1152



COMISSÃO PERMANENTE DE HABILITAÇÃO E JULGAMENTO DE LICITAÇÕES

Por fim requer-se:

O acolhimento da presente impugnação, para que sejam excluídas ou adequadas as especificações técnicas que caracterizam direcionamento e restrição à competitividade;

Que seja feita a revisão da descrição técnica do item 01 do objeto do certame, com: a flexibilização das dimensões excessivamente restritivas; a exclusão dos itens direcionadores e a adoção de especificação funcional, técnica e ampla.

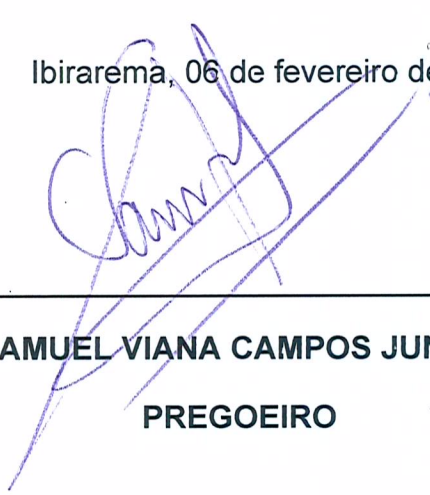
Consultando o Departamento de Saúde, juntamente com a equipe técnica a qual participou da elaboração dos descritivos e formalização do "Termo de Referência", os mesmos não se opuseram a flexibilização das dimensões e da exclusão dos itens direcionadores.

Desta forma, e atendendo aos princípios básicos das licitações, estabelecidos no artigo 5º, da Lei nº. 14.133/2021, de rigor a retificação do Edital para excluir tal exigência.

3- DECISÃO

Ante o exposto, em eminente respeito aos princípios da legalidade, da competitividade e da eficiência, delibera-se pelo conhecimento da impugnação interposta, para no mérito **DAR-LHE PROVIMENTO**, diante dos fundamentos acima expostos, para a flexibilização das dimensões excessivamente restritivas; a exclusão dos itens direcionadores e a adoção de especificação funcional, técnica e ampla do Edital da referida licitação.

Ibirarema, 06 de fevereiro de 2.026.



SAMUEL VIANA CAMPOS JUNIOR
PREGOEIRO



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Av. Dep. Nelson Fernandes, 350 | CEP 19940-007 | Ibirarema (SP)
ibirarema.sp.gov.br | licitacao@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1152

COMISSÃO PERMANENTE DE HABILITAÇÃO E JULGAMENTO DE LICITAÇÕES



Vistos...

DECIDO

Ante a fundamentação fática e jurídica declinada pelo Pregoeiro e Departamento de Saúde desta municipalidade, decido em dar provimento a impugnação apresentada pela empresa **Pruden Bus Comércio de Veículos Ltda**, com designação de nova data de abertura e julgamento dos envelopes, qual seja para o dia 26/02/2026 às 08h30min, devendo o Edital retificado ser publicado no portal da prefeitura.

Intime-se e Publique-se.

Ibirarema, 09 de fevereiro de 2026.



JOSÉ BENEDITO CAMACHO
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Av. Dep. Nelson Fernandes, 350 | CEP 19940-007 | Ibirarema (SP)
ibirarema.sp.gov.br | licitacao@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1152

COMISSÃO PERMANENTE DE HABILITAÇÃO E JULGAMENTO DE LICITAÇÕES



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fé que nesta data enviei para publicação no Diário Oficial do Município de Ibirarema, Diário Oficial do Estado de São Paulo e Jornal Gazeta o seguinte teor:

“Ante a fundamentação fática e jurídica declinada pelo Pregoeiro e Departamento de Saúde desta municipalidade, decido em dar provimento a impugnação apresentada pela empresa Pruden Bus Comércio de Veículos Ltda, com designação de nova data de abertura e julgamento dos envelopes, qual seja para o dia 26/02/2026 às 08h30min. O Edital “Retificado” com as especificações e demais detalhes, encontram-se à disposição dos interessados no site: www.ibirarema.sp.gov.br e-mail: licitacao@ibirarema.sp.gov.br - Depto. de Licitações, Avenida Deputado Nelson Fernandes, nº 350, Ibirarema/SP - das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 16:00 horas. Fone/Fax – (14) 3307-1152.”

Ibirarema, 09 de fevereiro de 2025.

SAMUEL VIANA CAMPOS JUNIOR

PREGOEIRO